



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e a Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 2448700-42.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): EDIO WESTPHAL, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: RR - 555-88.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): FABIANA AUGUSTA COELHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12155-03.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FELIPE FAJAR TONETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS TADEU MANETA, Advogado: Dr. Márcio Vicente Faria Cozatti, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: AIRR - 10858-26.2018.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA SANTANA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: RR - 10149-16.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDO LISCIO, Advogado: Dr. Ricardo Canale Gandelin, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Neto, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO DONA ZULMIRA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: Ag-AIRR - 12427-95.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE VEQUIATTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marcos Paulo Moreira, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: RRAg - 11436-04.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE FELLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Camila de Vasconcellos Marchi, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a setença que fixou o valor arbitrado à indenização por dano moral em R\$10.000,00(dez mil reais). Custas inalteradas. Observação: A Dra. Camila Lupinari, patrona da parte R.E.S.O., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 225-96.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JÚNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luís Gorla, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Advogada: Dra. Ana Paula Vicente Pires, Advogado: Dr. Sílvio José Farinholi Arcuri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL ADMINISTRADORA DE BENS S/A E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscila Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): OTELINO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, Agravado(s) e Recorrido(s): TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. Renato Molin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DENNY ROGERS LIMA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e afastar a responsabilidade imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da demanda. Observação: O Dr. André Luís Gorla, patrono da parte JÚNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101969-42.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NADIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEMP - SG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Cínthia Dinorah Carmignani, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 17/03/2021. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte PROTEMP - SG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. **Processo: RR - 20995-73.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente e Recorrido: JORGE LUIZ CARDOSO DE BORBA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão



regional e excluir da condenação as horas extras deferidas e os respectivos consectários, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista; e b) declarar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JORGE LUIZ CARDOSO DE BORBA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1117-30.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WILSON RAIMUNDO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as horas extras deferidas e respectivos consectários; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 799-50.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA - SINECOM, Advogada: Dra. Anna Caroline Lopes Correia Lima, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum e o relatório, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Observação: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. **Processo: RR - 1842-90.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): EDINALVA SEVERINA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Advogado: Dr. Irineu Machado De Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte que concluiu pela aplicabilidade das normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - SAAEPAR, com consequente exclusão da condenação das parcelas deferidas com base nas normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Curitiba - SINDESC. Observação: O Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1255-97.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOENILDO JOSÉ FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOENILDO JOSÉ FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 674-50.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORTH STAR TAXI AEREO LTDA, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): EDUARDO



CRUZ GONÇALVES DA HORA, Advogada: Dra. Ana Paula d e Oliveira Filgueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte NORTH STAR TAXI AEREO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 10460-26.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DORA DE AMORIM NIERO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: O Dr. Ricardo Santana, patrono da parte DORA DE AMORIM NIERO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001264-47.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Humberto Cardoso dos Santos Filho, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Humberto Cardoso dos Santos Filho, patrono da parte RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001340-07.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DOMENICA ROZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte DOMENICA ROZA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000038-14.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ SELBACH, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatamy Duque Estrada Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, feito quórum e o relatório, suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. E a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa proferiu voto-vista, no qual conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada (Amadeus Brasil Ltda.), excluindo-a do polo passivo da execução. Obs.: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani voltará com a vista regimental no dia 17/03/2021. **Processo: RRag - 1001409-54.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, feito o quórum e o relatório, por unanimidade: a) conhecer do recurso revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do



Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos do reclamante, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001857-41.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Elna Geraldini, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento parcial apenas quanto à questão correlata ao quantum alusivo à indenização por dano moral para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21272-27.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Agravado(s): COMPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, Agravado(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, Agravado(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rosangela Benetti Almeida, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogada: Dra. Lúcia Gonçalves Monmany, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo sexto e pelo sétimo reclamados e dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001599-76.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quintieri, Agravado(s): HAIRTON SALVATORE, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-32.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MAXMILL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): FABIO ALEX MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11-61.2019.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): SCHAHIN HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): EWERTON DAS NEVES MATA, Advogado: Dr. Marcelo Sousa Campelo, Agravado(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 2727-86.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): LUCIELE SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Adelmário Alves dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "indenização por dano moral. Limitação ao uso do banheiro. Valor arbitrado" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000235-61.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LUZIMAR PEDROZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100425-26.2018.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEIDSON BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 778-77.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Agravado(s): CRISTIAN OSCAR SAGAZ, Advogada: Dra. Mariana Salvatti Mescolotto, Agravado(s): TV BARRIGA VERDE SA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Robson Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000359-98.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): PAULO BENEDITO DE MELO, Advogada: Dra. Rebecca Stephanim Latrova Linhares, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1021-88.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Flaviana de Lima Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): N&N PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Samy Charifrer, Advogado: Dr. Bruno Amorim Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50-06.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,



INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): REPALU PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Edmir de Lima Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-21.2019.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLERIA LÚCIA CABRAL DE MELO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Addressa Lucena Costa Marenga, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-82.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO AIRES SAVARIS, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Walter Guandalini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-38.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL BRANDAO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJE, Advogado: Dr. Renato Machado de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-69.2019.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): NAYARA LACERDA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-67.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PATRICIA DE JESUS EZIDIO ZEFERINO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 868-88.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): SAMARA NASCIMENTO PAES MOURA, Advogado: Dr. Jefferson Guerreiro Ferreira, Agravado(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-65.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CRISTIANO REIS DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-73.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101381-31.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva,



Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA COLHACO, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100113-89.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DYEGO GONÇALVES BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1854-87.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): ARIANE LIMA VELOSO, Advogado: Dr. Noelson Francisco Costa Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000254-31.2018.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVALDO ERASMO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Fábio Aparecido da Cruz Guiza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA - UNIFORJA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101276-04.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11617-44.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CORINE ALVES SANTANA LUZ, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100835-68.2018.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): PATRICIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cristina Moraes Pinto, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10677-34.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): GENILDO FAVALESSA, Advogada: Dra. Graciele Izaias Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10582-35.2019.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ANGELICA VALHARANA DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2170-48.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADILSON DA CUNHA DE JESUS, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001481-54.2019.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Dr. Priscila Pinheiro Honorato Borges, Agravado(s): GILMAR ROSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Acari Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001654-70.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): JOSÉ ERIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001323-54.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): JOSÉ OSMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001169-51.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAILTON ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000895-34.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRÉ MARIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Advogado: Dr. Sérgio da Rocha Octávio, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000954-35.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILENO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TRANSPORTADORA RODO K 22 LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Banno, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21088-29.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): RUDI MOLON, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001439-40.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Madalena Tristão Tempone, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: ARR - 102468-42.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EMILIA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Silmo Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000412-97.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomao Garcia, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Basso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001340-10.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SHEILA LOURENCO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1271-88.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO COSTA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000788-86.2018.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DENISE SOLANGE FERREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Agravado(s): SPE SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000982-26.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DONATO BARRETO, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, especialmente no que se refere à existência ou não de exposição às condições de risco por tempo extremamente reduzido, com consequente exclusão da multa imposta com fundamento no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Destarte, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1451-51.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renata Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr.



Antônio Savio Barbalho do Nascimento, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): POSTO 7 LTDA - ME, Agravado(s): PETROSHOP - COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Kênia de Freitas, Agravado(s): RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Skeff Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 764-93.2019.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABASTECER PROMO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Lilian Ferreira Bono, Agravado(s): RUBENS FABRICIO DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Karina Kelly Tabosa, Advogado: Dr. Ricardo Fernando da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100582-22.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002012-77.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PALOMA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Manoel Martins Cividanes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20502-50.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CLEITON WALTRICH ROCHA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1135-50.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAO E PROSA PADARIA LTDA, Advogado: Dr. João Manoel do Nascimento, Agravado(s): GABRIEL MENDES THOMAZ, Advogada: Dra. Cristiane Debiasi Dullius, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000501-37.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENISSON EDMUNDO COUTINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 16220-91.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENEAS REIS SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001845-52.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIED TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rosicler Aparecida Magiolo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RUSSI ATTIE, Advogado: Dr. Adriana Silva Costa Melo, Agravado(s): ADVENT DO BRASIL CONSULTORIA E



PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001457-06.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS NICOLETTI, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001501-36.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101415-24.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A LUMINOSA LUSTRES E JARDIM LTDA, Advogada: Dra. Eliane Godin de Farias, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): MARCELA DIAS, Advogada: Dra. Rosângela de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ardley de Oliveira Piler de Mendonca, Advogado: Dr. Rodrigo Scarpini Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 953-40.2017.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002164-47.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): D. FILIPA - LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Naletto Teixeira, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): GRACIELE MEDEIROS FAGUNDES, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1390-30.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 100677-72.2018.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BARCELOS, Advogado: Dr. Manoel Victor Rodrigues Cerqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado, Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 372-03.2019.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOECI FERREIRA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 211200-50.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de EUGÊNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati



Telles, Agravado(s): CLARIANT S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, dado o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada, nos termos do disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação: O Dr. Marco Túlio Ramos da Silva, patrono da parte CLARIANT S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 629-54.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): VITAL AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1236-89.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): MARIO MÁRCIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Recorrido(s): COOVMAT – COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: RR - 12203-95.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): WANDA GASPAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Vinícius Guimarães Batista, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 961-31.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES PRADO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 95840-07.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ELVIS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 692-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ ELITON FERREIRA PAIXÃO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído



em nova pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1857-43.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS - SENAR-AR/TO, Advogado: Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET, Advogada: Dra. Larissa Iglesias de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FERREIRA FREITAS MELO, Advogada: Dra. Ana Maria de Paula e Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: RR - 135500-39.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): BRUNO DE LIMA FEITOZA MALIPENSA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: RR - 12251-86.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tatiana Silva Arruda, Recorrido(s): MINELIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1000147-45.2019.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Agravado(s): MARIA IVONE AFONSO AMARAL, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 179-78.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): HELINTON DOS SANTOS LEITAO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. O processo será redistribuído para a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e incluído em nova pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10586-55.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): HONORATO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álysson Batista Arantes, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA. - EPP, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A.,



Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: AIRR - 11001-49.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro Machado Cunha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: AIRR - 1454-78.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSIANE CORONADO GARCIA SIREIA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): MEDTAC S/C LTDA., Advogado: Dr. Isabela Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1913-48.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VITÓRIA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, relativamente aos dias em que houve a supressão do referido intervalo e que houve a prestação de horas extras, independentemente do tempo de duração do labor extraordinário. **Processo: RR - 1002-46.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JORGE ANDRÉ FONSECA MASSERON, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Diferenças Salariais. Promoções Por Antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SDI-1 do TST, e "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Devidas à Entidade de Previdência Privada - Parcela Deferida em Juízo", por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos e para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas pelo empregador à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas, bem como às diferenças de reserva matemática, determinar à reclamada que recolha à Fundação Elos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos (cotas-partes do autor e da patrocinadora), a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento. **Processo: AIRR - 316-26.2019.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogada: Dra. Ana Rita Barros, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES JAMBEIRO, Advogado: Dr. Eládio Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10688-69.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WAGNER EVANGELISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Recorrido(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 8-**



59.2016.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ULBRA, Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Agravado(s): ELISA MARA DOS SANTOS DIHL, Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34-85.2019.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERREIRA SANTOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Advogado: Dr. Jhonathan Gustavo Garbugio Piotrovski, Agravado(s): CHRISTIAN GARCIA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Haviaras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20-81.2019.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEDOINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Agravado(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20561-58.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA DA SILVA OTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 458-19.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA DAMIAN EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): MATHEUS CURCIO LOCATELLI, Advogado: Dr. Fábio Costa Luiz, Advogada: Dra. Margarete Martins Eufrázio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183-45.2018.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VALDINEY MARÇAL DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1031-89.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDGAR CEZAR RODRIGUES PORTO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): OPECAR VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Osternack Blanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1096-37.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): VILMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10828-58.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000839-96.2019.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL GOMES REICHEL, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR**



- **1256-82.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 12117-58.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARIEL FONSECA FERREIRA, Advogada: Dra. Patricia Chambela de Araújo, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 32800-16.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALDEMAR JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 2578-85.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JAYCSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001402-48.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCAS SANTOS FRANCA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 56700-71.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS GOMES PACHECO, Advogado: Dr. Wanderson Omar Simon, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 102484-93.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Procurador: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): GESON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000909-51.2018.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 368-97.2019.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FELIPE STURM, Advogado: Dr. Thiago Secchi Coelho, Agravado(s): JOSEAN DE CARVALHO HUGEN, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): NEOELECTRIC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 709-16.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GENISSON SANTOS FREITAS,



Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Recorrido(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1000279-16.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Recorrido(s): NYLSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12643-47.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ODETE MARIA SERAPHIM, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 953-06.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VENEZA DIESEL COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de DANIEL DE SOUZA FERRAZ, Advogado: Dr. João de Deus Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000420-29.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ SANTANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1000338-09.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): DIEGO OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Embargado(a): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1123-69.2018.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCEICAO DE MARIA MOUTA HOLANDA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1825-76.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IVANEIDE RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. ; **Processo: ARR - 20684-49.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez



Selistre, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento, e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000521-28.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Millena Luiza Correia Henriques, Advogado: Dr. Lizandra Cristina Morandi, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EVELYN DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 78800-16.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): ALEXANDRE MAYCKEL AUGUSTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alex Nascimento Ferreira, Embargado(a): EDSON WANDER RESENDE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 505-12.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Zens Lourenço, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Agravado(s): CLEONICE MARINHO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1001956-53.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento, e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1160-55.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. João Laurindo da Silva, Advogado: Dr. Diógenes de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000082-16.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Agravado(s): PARK FLEX SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001654-84.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): PAULO ALIGIERI, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20002-87.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE MACEDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento, e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Norma Regulamentar. Adesão ao Sistema de Remuneração e Desenvolvimento - SIRD/2009" por contrariedade à Súmula 51, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao tema, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de horas extras e de anuênios decorrentes da implantação do SIRD 2009. ; **Processo: RR - 11384-50.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LINDOLFO FERNANDO BERMUDEZ LOPES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: RR - 11475-77.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: RR - 11323-20.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): ESTER APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: AIRR - 10407-10.2018.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA REGINA GARDINAL, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Quintana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procuradora: Dra. Lais Rissi, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: RR - 10745-46.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): EDER CANDIANI SILVA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Recorrido(s): SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Sônia Santos Bispo, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: Ag-AIRR - 10662-75.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESAR KOITI KASAI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: AIRR - 10575-38.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada



Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: AIRR - 10082-68.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Vanessa Medeiros Silva, Advogado: Dr. André Betarello, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIELA LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: Ag-AIRR - 10038-24.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALERIA CRISTINA INACIO MARIANO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10790-82.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENESES VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: AIRR - 11921-30.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Mariana Romio, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: RR - 10595-04.2019.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Recorrido(s): BRUNA GABRIELI DOS SANTOS LOURENCO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: RR - 10115-68.2019.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO SILVA MORAES, Advogada: Dra. Cristiane Baldani Gomes Fernandes, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O processo será reincluído na pauta da sessão do dia 24/03/2021. **Processo: RRAg - 20666-91.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL RODRIGUES ARRUDA, Advogada: Dra. Rachel Lanzarini Pilenghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional", por violação do artigo 944, caput, do



Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional para R\$20.000,00; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 224). **Processo: RRAg - 147400-60.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ RAMPAZZO, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s) e Recorrido(s): TELSUL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada Oi S.A. (em recuperação judicial), por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: RRAg - 20978-71.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MAGERO, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 465-50.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUELA MORAES LINHARES DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Taciano de Jesus Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado a presente reclamatória totalmente improcedente. Custas em reversão, dispensadas. **Processo: RRAg - 10185-37.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIONE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema correlato e à indenização por dano moral decorrente de assaltos, por divergência jurisprudencial específica, e ao adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer a condenação à indenização por dano moral decorrente de assaltos, no montante de R\$10.000,00, bem como para restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 21004-86.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Luís Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE GUERREIRO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIS VALOR A B S SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Atila Duderstadt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região para que,



superada a questão alusiva à suposta afronta princípio da unirecorribilidade, prossiga no julgamento do primeiro recurso ordinário do Banco reclamado (interposto em 11/6/2018, Id.110953a), como entender de direito. **Processo: AIRR - 101854-35.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ÁLVARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Cecilia Decourt Garcia, Agravado(s): INFINITY MARINE BRASIL INSTALAÇÕES NAVAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Machado Pedroso, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação e grafia nos nomes das partes JOSÉ ÁLVARO DE SOUZA, ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. E INFINITY MARINE BRASIL INSTALAÇÕES NAVAIS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 10128-48.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOVAINE NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Josiel Alves de Lima Queiroz, Agravado(s): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Cavalcante Neri de Souza, Agravado(s): WEBER ALVES DA SILVA, Agravado(s): LEONDIRA CORREIA DA SILVA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Auto Mecânica Moreira Ltda - Me. **Processo: AIRR - 945-69.2019.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCELO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta dos nomes das partes: "JOSÉ MARCELO BASTOS DA SILVA" E "INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA."; **Processo: AIRR - 1000708-13.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Master Logic Instalações & Montagens Industriais Ltda. **Processo: RRAg - 21059-44.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA GARCIA LEMOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Determina-se a retificação da autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante e recorrente, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. **Processo: AIRR - 1700-17.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA DA ROSA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. **Processo: RR - 20088-78.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Dr. Thiago Ehlers, Recorrido(s): VALERIA RAQUEL COUTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação do Município reclamado ao pagamento das diferenças salariais por acúmulo de função, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000835-49.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal aplicada pela Corte Regional, determinando a aplicação da prescrição trintenária aos depósitos fundiários devidos ao longo da vigência do contrato de trabalho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 707-06.2018.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO CARAMELO VAZQUEZ - ME, Advogado: Dr. Daniel Correia Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Balazeiro Domingues Zech, Agravado(s): FABIO LUÍS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Regis Vinha de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOIS DE JULHO LIFE, Advogado: Dr. Murilo Elias Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Condomínio Residencial Dois de Julho Life. **Processo: RR - 21620-53.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JONATHAN DOS SANTOS COIMBRA, Advogado: Dr. Breno José Alves, Recorrido(s): VELOCIT PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Claro S.A. **Processo: RR - 20814-21.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Recorrido(s): TUANY ELISABETE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Cássio Moreira, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, Recorrido(s): LS EMPRESA RIO-GRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, Recorrido(s): GS SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Passo Fundo. **Processo: RR - 10694-74.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): ALEX SANDRO RUAS LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Freitas da Silva, Recorrido(s): EMBRAGAL CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e aplicar à segunda reclamada a responsabilização de forma subsidiária. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante EMBRAGAL CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **Processo: RR - 20760-30.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Recorrido(s): EMERSON FURTADO DIAS E OUTROS,



Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguércio Paiva, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1000223-13.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Recorrido(s): NAYARA SILVA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cubatão. **Processo: RR - 12171-80.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BUIATTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Erick Hitoshi Guimarães Makiya, Recorrido(s): WEKSON DE FÁTIMA LOPES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Recorrido(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência da formação de grupo econômico entre as reclamadas e, como consectário lógico, afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada, TC Logística Integrada Ltda., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, BUIATTE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, observando-se, ainda, a correta grafia de seu nome e também do nome da parte agravada TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. **Processo: RR - 20798-78.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogada: Dra. Ana Luiza Salome Lourencetti, Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 21253-86.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karine Klein, Advogado: Dr. Jorge Eli Guimaraes Konorath, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Recorrido(s): VIVIANE ARIADGENE NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso der revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Leopoldo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 20575-88.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ZILMAR PIRES VRAGUE, Advogado: Dr. Arthur Guilherme Goetzke Pitrez, Advogado: Dr. Ailton Barbosa Bezerra, Advogado: Dr. Armando José Sant'Anna Pitrez, Recorrido(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, Recorrido(s): CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. **Processo: RR - 1000705-50.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): MARIA INEZ SILVA WITKOWSKI, Advogado: Dr. Fernando do Valle Netinho, Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Vicente. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. **Processo: RR - 1000652-17.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Recorrido(s): SOLANGE SHEILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Damasceno Silva, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 294-27.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Recorrido(s): CLAIR DE LIMA, Advogada: Dra. Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Velho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12034-40.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEVI MENDONÇA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Agravado(s): ATELIER JACKELINE FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Levi Mendonça Ribeiro e Atelier Jackeline Ferreira Indústria e Comércio Ltda - Me. **Processo: RR - 1457-69.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JAIRO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados pela condenação imposta. **Processo: RR - 986-21.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ANTONIETA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 1000586-**



49.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA GONÇALVES COLLETES, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 489 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere à inaplicabilidade do disposto na Súmula nº 340 do TST, em face do que foi ajustado por meio de disposição coletiva. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento, bem como a análise do recurso de revista. **Processo: RRag - 11495-83.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUY GONÇALVES BRANDÃO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema correlato à incidência do auxílio-alimentação no aviso prévio indenizado, por violação do parágrafo 1º do artigo 487 da CLT e contrariedade à OJ nº 133 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação durante o período do aviso prévio indenizado. Mantém-se o valor da condenação. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome do reclamante, ora agravante e agravado, RUY GONÇALVES BRANDÃO. **Processo: RR - 1096-94.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): GEVAILDES ALVES DOURADO, Advogado: Dr. Dalmo Pereira Dourado, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 20832-20.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RUI CARLOS DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 100891-91.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA SILVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Coutinho Fontenla, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Volta Redonda. **Processo: RR - 21321-15.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ERNESTO MIGUEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, relativo ao período contratual compreendido entre 1º/4/2015 e 8/7/2015. Valor da condenação reduzido para R\$4.000,00 e custas minoradas para R\$80,00. **Processo: RR - 658-39.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Recorrido(s): ELIZETE MOTA LEITE, Advogado: Dr. Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Velho. **Processo: RR - 20544-70.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Recorrido(s): VANDERLI DA ROSA, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade atribuída ao Município de Caxias do Sul. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RRag - 20978-66.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Advogada: Dra. Marieli Roberta Molz, Advogado: Dr. Fabio Augusto Muller, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VALDEMAR FRANCO, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos moral e material, inclusive quanto à inversão do ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ VALDEMAR FRANCO. **Processo: RR - 20366-33.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): CASSILIA PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Recorrido(s): IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Haas Cardon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia excluído a recorrente do polo passivo da demanda. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100534-39.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ARIANE GONÇALVES FIEL, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista ("limites da condenação subsidiária"). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e agravada ARIANE GONÇALVES FIEL. **Processo: RR - 100574-41.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VERZONI, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.,



Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 20247-37.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Advogado: Dr. Anderson Dinegri Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de indenização pelo tempo de espera na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, consoante o disposto no § 9º do art. 235-C da CLT e postulado como pedido sucessivo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 295-12.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): DELECI GOMES DE FIGUEIREDO MARQUES, Advogada: Dra. Katiane Breitenbach Rizzi, Advogada: Dra. Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Recorrido(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Velho. **Processo: RR - 817-55.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGÃO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ELISSANDRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Indenização por dano moral . Revista visual de bolsas e pertences . Ausência de contato físico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences da reclamante; e conhecer do recurso de revista no tocante à "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios imposta ao reclamado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000291-08.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ DE JESUS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato ao pagamento da indenização por dano material em parcela única; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à incidência de redutor, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação de redutor no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. **Processo: RRAg - 462-77.2018.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Aplicabilidade



da Lei nº 13.467/2017", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e limitar a condenação ao pagamento total do período correspondente do intervalo intrajornada à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, ou seja, até 11/11/2017, devendo ser pago, a partir dessa data até maio de 2018, o período suprimido do intervalo intrajornada, o qual tem natureza indenizatória, não refletindo nas demais parcelas pagas no período posterior. **Processo: RRAg - 1709-55.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IRACI AQUINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da parcela PLR dos anos de 2014 e 2015. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 101312-45.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ MACIO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000582-63.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADEMIR COGO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à questão alusiva à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato ao pagamento dos feriados em dobro, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, com reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 111-55.2019.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CORREIA NETO, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "horas extras" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 143700-14.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): DIRCEU BORGES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: RR - 1001241-23.2019.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CICERO AVELINO FURTADO, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Andréa Costa Duduch, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença (fls. 1.375/1.377) que condenou os reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e dos reflexos pertinentes. Custas processuais, em reversão, pelos reclamados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Oitava Turma